



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:

CNE
Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação

CUT

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – SINPROJA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA SUBSEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes, representado pela sigla SINPROJA, CNPJ 41.229.436/0001-34, com sede na Rua Alice Azevedo, Nº 91, CEP 54.110-041, Centro – Jaboatão dos Guararapes/PE, subsede na Rua Arão Lins de Andrade, Nº 711, sala 04, Galeria Vip Point, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.310-355 e foro nesta cidade, é uma entidade civil, de caráter sindical, criada através da ata de fundação do sindicato aos trinta(30) dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e três(1993) e registrada aos trinta(30) dias do mês julho do mesmo ano, averbado no Cartório Eduardo Malta, sob Registro de Pessoas Jurídicas Nº 508 da folha 31 do livro A Nº 07, sem fins lucrativos e que se propõe a ser isenta de quaisquer tipos de discriminações ou preconceitos de raça, cor, sexo e credo religioso; com duração por tempo indeterminado, integrada pelos trabalhadores em educação da rede municipal de ensino do Jaboatão dos Guararapes que se regem pelo presente estatuto.

Art. 2º O SINPROJA tem como finalidade:

- I. congregar trabalhadores em educação da rede municipal de ensino do Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo de atuar em defesa de interesses da categoria e da educação;
- II. incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos trabalhadores em educação da rede municipal de ensino do Jaboatão dos Guararapes;
- III. manter intercâmbio com entidades congêneres municipais, estaduais, nacionais e internacionais, estabelecendo acordos e convênios, visando o desenvolvimento do SINPROJA, na defesa de interesses comuns à categoria;
- IV. lutar pelo direito a condições condignas de trabalho e melhoria do padrão socioeconômico da categoria;
- V. prestar apoio a seus sócios, sobretudo quando forem cerceados em suas atividades profissionais ou ameaçados em sua liberdade de expressão em atividades intelectuais;
- VI. propor alternativas para solucionar problemas da educação no município;
- VII. apoiar a organização de outras categorias profissionais e suas reivindicações;
- VIII. incentivar o surgimento de novas lideranças;



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:

CNE
Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação

CUT

- IX.** representar os trabalhadores em educação da rede municipal de ensino do Jaboatão dos Guararapes perante as autoridades governamentais e judiciárias, em defesa de seus interesses;
- X.** celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho e zelar pelo seu fiel cumprimento;
- XI.** estimular a organização da categoria, nos locais de trabalho;
- XII.** propor alternativas para formação, qualificação e desempenho dos trabalhadores em educação da rede municipal de ensino do Jaboatão dos Guararapes.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO SINPROJA

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º O Sindicato será composto de sócios fundadores e efetivos.

§ 1º sócios fundadores são os que assinaram a ata de fundação do sindicato.

§ 2º Serão sócios efetivos os trabalhadores em educação da rede municipal de ensino do Jaboatão dos Guararapes que compõem a base sindical da entidade, devidamente inscritos e em dia com suas mensalidades do sindicato.

§ 3º Os sócios fundadores e efetivos gozarão de todos os direitos, inclusive votar e ser votado.

§ 4º Os sócios fundadores e efetivos somente poderão ser excluídos do sindicato por deliberação da assembleia geral ou por solicitação do próprio associado.

Art. 4º Terão direito a se associarem ao sindicato os trabalhadores em educação, ativos e aposentados, da rede municipal de ensino e comporão a base sindical da entidade, fixada no município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 5º São direitos dos associados do sindicato:

- I. participar das reuniões e atividades convocadas pela entidade
- II. requerer direitos gerados por este estatuto;
- III. utilizar as dependências do sindicato para atividades previstas no estatuto;
- IV. votar e ser votado em eleições de representantes deste sindicato;
- V. utilizar o jornal da entidade para expressar seu pensamento desde que pautado em expressões legais, idôneas e isentas de qualquer tipo de discriminação.

02



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:



Art. 6º São deveres dos associados do sindicato:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. estar sempre quite com as obrigações financeiras para com a entidade;
- III. comparecer aos eventos promovidos pelo sindicato;
- IV. dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa vir a prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo nome da entidade;
- V. defender e encaminhar as deliberações da categoria.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 7º São instâncias do sindicato:

- I. Congresso;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conselho de Representantes;
- IV. Diretoria;
- V. Conselho Administrativo do Centro Integrado de Atividades, Formação e Lazer - CINAFLOR.

Seção I

DO CONGRESSO

Art. 8º O congresso é o fórum máximo de deliberação do sindicato e dele participam delegados eleitos pelos trabalhadores em educação da rede municipal de ensino do Jaboatão dos Guararapes, nos seus locais de trabalho na proporção de 20%(vinte por cento) do número de trabalhadores sócios neles lotados e plenárias específicas de aposentados e de trabalhadores em educação desta rede municipal de ensino à disposição de outros órgãos, na proporção de 20%(vinte por cento) dos presentes.

Art. 9º Compete ao congresso da categoria:

- I. avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país;
- II. definir a linha de ação do sindicato, as relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- III. propor, apreciar e votar alterações estatutárias.



SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:



Art. 10. O congresso da categoria deverá se reunir, trienalmente, com data deliberada em assembleia geral.

Art. 11. O congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- I. pela sua própria iniciativa;
- II. pela assembleia geral da categoria, convocada especificamente para esse fim;
- III. pelo conselho de representantes.

Parágrafo único. O congresso extraordinário somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

Art. 12. O encaminhamento da convocação para o congresso, ordinário ou extraordinário, será feito pela diretoria do sindicato, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis.

Seção II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13. A assembleia geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações do congresso da categoria.

Parágrafo único. As deliberações das assembleias gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 14. As assembleias gerais serão de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º As assembleias gerais poderão ser:

- I. de caráter ordinário no mínimo, quatro(04) vezes por ano:
 - a. As assembleias gerais de caráter ordinário poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, por decisão de 50%(cinquenta por cento) mais um(01) dos presentes.
- II. de caráter extraordinário, sempre que se fizerem necessárias:
 - a. As assembleias de caráter extraordinário somente poderão deliberar sobre assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 15. Compete à assembleia geral:

- I. propor encaminhamentos para operacionalização dos planos e campanhas definidas pela entidade, seja em data-base ou fora dela;



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:

CNE
Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação

CUT

- II. apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade, seja em data-base ou fora dela;
- III. autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- IV. eleger delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar.

Art. 16. As assembleias gerais de caráter extraordinário poderão ser convocadas:

- I. pela diretoria do sindicato;
- II. por abaixo-assinado dos associados da categoria, contendo 20%(vinte por cento) de assinaturas;
- III. pelo conselho fiscal em assuntos de sua área de atividade;
- IV. pelo conselho de representantes.

Art. 17. As assembleias gerais de caráter ordinário e extraordinário, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pelos recursos de comunicação da entidade.

Seção III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 18. O conselho de representantes é uma instância deliberativa, inferior ao congresso e à assembleia geral, das atividades sindicais, devendo ser convocado e acionado pela diretoria do sindicato, pelo menos uma(01) vez por semestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 19. Compõem o conselho de representantes:

- I. todos os membros da diretoria do sindicato;
- II. três(03) membros representantes, por regional, sendo dois(2) titulares e um(1) suplente;

Art. 20. Os membros representantes das regionais serão eleitos através de uma plenária regional, convocada especificamente para este fim.

§ 1º Terão direito a votar e serem votados os trabalhadores em educação, filiados ao sindicato, lotados em escolas pertencentes às referidas regionais: Jaboatão, Cavaleiro Muribeca, Curado, Praias, Guararapes e Prazeres.

§ 2º O trabalhador em educação, pertencente a mais de uma unidade escolar, lotado em mais de uma regional, somente poderá ser candidato na regional onde estiver vinculado com o maior número de aulas.

05



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:



§ 3º A diretoria do sindicato em até noventa(90) dias, após eleita, encaminhará a eleição do conselho de representantes.

§ 4º O mandato do conselho de representantes será de três(03) anos.

Art. 21. Compete ao conselho de representantes:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado pela diretoria do sindicato, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das assembleias gerais e dos congressos da categoria;
- III. elaborar proposta de calendário anual de atividade;
- IV. organizar e encaminhar campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;
- V. elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho.

Seção IV

DA DIRETORIA

Art. 22. A diretoria do sindicato, composta por quinze(15) membros titulares e quatro(04) suplentes, é uma instância executiva do sindicato que atuará de forma colegiada sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com os seus direitos.

Art. 23. São os seguintes os cargos que compõem a diretoria:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretaria Geral: dois(02) membros;
- IV. Secretaria de Finanças: dois(02) membros;
- V. Secretaria de Assuntos Jurídicos: um(01) membro;
- VI. Secretaria de Políticas Sociais, Igualdade Racial e de Gênero: dois(02) membros;
- VII. Secretaria de Imprensa e Divulgação: um(01) membro;
- VIII. Secretaria de Assuntos Educacionais e Culturais: um(01) membro;
- IX. Secretaria de Filiação e Patrimônio: um(01) membro;
- X. Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários: um(01) membro;
- XI. Secretaria de Formação: um(01) membro;
- XII. Secretaria do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério (GOAAM): um(01) membro.

Parágrafo único. A Diretoria do sindicato contará com um departamento de saúde do trabalhador, vinculado à Secretaria de Políticas Sociais, Igualdade Racial e de Gênero: um(01) membro escolhido entre os suplentes.

06



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:



Art. 24. O mandato dos membros da diretoria do sindicato será de três(03) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Parágrafo único. O membro da diretoria do sindicato ficará à disposição da entidade, com sua carga horária total ou parcial.

Art. 25. No impedimento do exercício do mandato do presidente assumirá suas funções o vice-presidente.

Parágrafo único. Para os outros cargos da diretoria, assumirão, na vacância, os suplentes, de acordo com a ordem estabelecida.

Art. 26. Na hipótese da renúncia coletiva dos membros da diretoria do sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem o mandato, esta será considerada destituída.

Parágrafo único. O conselho de representantes convocará, imediatamente, uma assembleia geral de caráter extraordinário para constituir uma comissão integrada por cinco(05) associados, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo máximo de sessenta(60) dias e também, de gerir as atividades essenciais da entidade nesse período.

Art. 27. São atribuições da diretoria do sindicato:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as instâncias;
- III. representar os trabalhadores em educação e defender os seus interesses perante os poderes públicos;
- IV. elaborar os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelo congresso, assembleias gerais e conselho de representantes;
- V. convocar e participar das reuniões do conselho de representantes;
- VI. elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do conselho fiscal e da assembleia geral convocada especialmente para essa finalidade;
- VII. manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como, relações intersindicais, para participação nas lutas gerais dos trabalhadores;
- VIII. apresentar, anualmente, relatório de suas atividades à assembleia geral;
- IX. submeter a prestação de contas, trimestralmente ao conselho fiscal e semestralmente à assembleia geral, através do órgão de divulgação da entidade.

Art. 28. São atribuições do presidente do sindicato:

- I. representar o sindicato em atividades políticas e sindicais podendo, no seu impedimento, a diretoria indicar quem o represente;

07



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:

CNE
Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação

CUT

- II. representar a categoria nas negociações salariais;
- III. representar o sindicato em juízo e fora dele;
- IV. assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria do sindicato e/ou assembleia geral;
- V. alienar, após decisão da assembleia geral, bens móveis e imóveis do sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- VI. assinar, juntamente com o secretário de finanças da entidade, cheques e outros títulos;
- VII. admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da diretoria do sindicato;
- VIII. solicitar do conselho fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Art. 29. São atribuições do vice-presidente:

- I. substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. auxiliar o presidente e os demais diretores nas atividades do sindicato.

Art. 30. São atribuições da secretaria geral:

- I. coordenar os trabalhos da secretaria;
- II. organizar e contribuir para a administração do sindicato;
- III. manter em dia toda correspondência do sindicato;
- IV. apresentar à diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- V. organizar e assinar atas de reuniões e assembleias gerais;
- VI. coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de deliberação do sindicato.

Art. 31. São atribuições da secretaria de finanças:

- I. coordenar as finanças;
- II. efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo conselho fiscal, bem como, as previstas no orçamento anual da entidade;
- III. organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- IV. apresentar à diretoria do sindicato, proposta de orçamento, plano de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação em assembleia;
- V. apor a assinatura de um de seus membros, juntamente com o presidente, em cheques e outros títulos;

08

- VI. ter sob a guarda e responsabilidade todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:



ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade.

Art. 32. São atribuições da secretaria de assuntos jurídicos:

- I. desenvolver estudos jurídicos que visem subsidiar a categoria no conhecimento de seus direitos e deveres constituídos nas diversas formas de legislação do país;
- II. acompanhar, junto com a diretoria do sindicato, todos os processos trabalhistas individuais e coletivos, sob a sua responsabilidade e informá-los à categoria;
- III. representar o sindicato, em conjunto com toda diretoria do sindicato e seus advogados, nas audiências de conciliação e julgamento para os quais a entidade seja convocada a participar;
- IV. apresentar à diretoria do sindicato, relatórios periódicos sobre todos os processos em tramitação na justiça, encaminhados pelo departamento.

Art. 33. São atribuições da secretaria de políticas sociais, igualdade racial e de gênero

- I. incrementar as relações intersindicais em todos os níveis;
- II. promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;
- III. ser responsável direta pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada para as quais tenham sido convidada;
- IV. encaminhar e coordenar a execução das políticas sociais discutidas no âmbito do sindicato;
- V. contribuir para a elaboração de políticas sociais que abarquem especificamente o seu respectivo ramo de atividade;
- VI. promover, coordenar e divulgar eventos e campanhas direcionadas a questões relacionadas à saúde do trabalhador;
- VII. organizar as mulheres, enquanto classe trabalhadora, através de encontros, seminários, oficinas, roda de diálogos no sindicato e nos locais de trabalho, incentivando-as para a participação no controle social;
- VIII. atuar em defesa dos direitos humanos, como também, à diversidade e do princípio formal da igualdade no âmbito de raça, gênero e orientação sexual;
- IX. desenvolver ações de enfrentamento à violência, às desigualdades, ao preconceito racial, reafirmando os direitos dos trabalhadores na perspectiva de gênero e raça ;
- X. lutar por uma categoria com princípios democráticos, laicos, igualitários, sem racismo, participando da luta por justiça social;

09



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:

CNE
Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação

CUT

- XI. incentivar atividades sobre a história da cultura afro-brasileira e indígena nas escolas, durante todo o ano letivo, respeitando a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008.

Art. 34. São atribuições da secretaria de imprensa e divulgação:

- I. manter a publicação periódica e a distribuição do jornal e dos boletins de interesse da categoria e da classe trabalhadora;
- II. divulgar amplamente as atividades da entidade, inclusive nos meios de comunicação de massa, quando necessário.

Art. 35. São atribuições da secretaria de assuntos educacionais e culturais:

- I. promover cursos, seminários, debates referentes às questões educacionais e atividades culturais;
- II. produzir periódico específico sobre assuntos educacionais;
- III. subsidiar a diretoria do sindicato no que diz respeito à atualização da discussão na área educacional;
- IV. realizar estudos, pesquisas e análises sobre a questão educacional, procurando sempre dar mais ampla divulgação a essas atividades;
- V. contribuir com a categoria na formulação de uma proposta pedagógica que caminhe na diretoria do sindicato de uma educação que interesse à classe trabalhadora.

Art. 36. São atribuições da secretaria de filiação e patrimônio:

- I. zelar pelo patrimônio do sindicato, bem como, propor, sempre que possível, a sua ampliação;
- II. contribuir no encaminhamento das tarefas administrativas da entidade;
- III. elaborar o balanço patrimonial da entidade;
- IV. coordenar o uso do espaço físico do sindicato e seus respectivos bens.

Art. 37. São atribuições da secretaria de aposentados e assuntos previdenciários:

- I. promover a integração entre os trabalhadores em educação aposentados e os da ativa;
- II. promover juntamente com o departamento de formação, estudos, pesquisas e análises sobre a situação dos trabalhadores aposentados;
- III.
- IV. incentivar a organização e a representação sindical dos trabalhadores em educação aposentados;

10



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:

CNE
Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação

CUT

- V. coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores em educação, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa do sindicato.

Art. 38. São atribuições da secretaria de formação:

- I. promover eventos de formação político-sindical visando à melhoria da capacidade de intervenção da diretoria do sindicato e da base filiada;
- II. elaborar e desenvolver a política de formação da respectiva central sindical, de acordo com a linha definida pela sua secretaria nacional de formação e os objetivos expressos neste estatuto;
- III. coordenar e sistematizar as experiências e atividades de formação das entidades filiadas em seu ramo de atividade, garantindo a linha de formação definida pela secretaria nacional de formação de sua central sindical;
- IV. promover atividades de formação que objetivem o fortalecimento dos organismos democráticos nas unidades de ensino, compreendendo gestão, conselhos escolares e associações de pais.

Art. 39. São atribuições da secretaria do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério (GOAAM):

- I. promover a interação entre os trabalhadores em educação do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério;
- II. promover, juntamente com a secretaria de formação, estudos, pesquisas e análises sobre a situação dos trabalhadores do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério, objetivando a qualificação e desempenho dos trabalhadores;
- III. incentivar a organização e a representação sindical dos trabalhadores do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério, nas atividades promovidas pelo sindicato e pela confederação nacional dos trabalhadores em educação;
- IV. fortalecer e integração das lutas e a unificação dos trabalhadores em educação.

Seção V

DO CENTRO INTEGRADO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E LAZER – CINAFOL

E DO SEU CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 40. O CINAFOL é um espaço social, recreativo e de formação, patrimônio do sindicato, construído e mantido pelos sócios. 11

Art. 41. O conselho administrativo do CINAFOL é uma instância diretiva inferior à diretoria do sindicato, à assembleia geral, ao congresso e ao conselho de representantes e atuará de forma colegiada, apenas no âmbito administrativo do referido centro.



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:



Art. 42. O conselho administrativo do CINAFOI será composto por sete(07) membros, dos quais, quatro(04) serão oriundos da diretoria do sindicato e três(03), da base filiada, ocupando os seguintes cargos:

- I. 1ª gerencia;
- II. 2ª gerencia;
- III. 1ª secretário;
- IV. 2ª secretário;
- V. 1ª coordenador financeiro;
- VI. 2ª coordenador financeiro.
- VII. Coordenador de eventos.

§ 1º Os cargos descritos nos incisos de I a VII serão distribuídos entre os membros, em processo eletivo interno do conselho administrativo.

§ 2º Os representantes da diretoria do sindicato serão escolhidos em reunião própria.

§ 3º Os representantes da base filiada serão eleitos em assembleia geral de caráter extraordinário até um prazo de trinta(30) dias, para o mandato de três(03) anos.

Art. 43. São atribuições do conselho administrativo do CINAFOI:

- I. zelar pelo patrimônio do CINAFOI;
- II. apresentar à diretoria do sindicato, um plano de ação semestral de atividades do CINAFOI;
- III. prestar contas das finanças do CINAFOI, à secretaria de finanças do sindicato;
- IV. divulgar através de periódico próprio e do jornal do sindicato, as atividades promovidas pelo CINAFOI;
- V. manter os livros contábeis do CINAFOI em dia.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL DO SINPROJA

Art. 44. O conselho fiscal do sindicato será integrado por três(03) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, inscritos em chapas separadas da diretoria executiva do sindicato.

Parágrafo único. O mandato do conselho fiscal do sindicato será de três(03) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria do sindicato

12.

Art. 45. Ao conselho fiscal do sindicato compete:

- I. a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato;
- II. submeter à aprovação em assembleia geral, convocada para esse fim, o seu parecer sobre a gestão financeira e patrimonial;



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:



- III. reunir-se, semestralmente, com a secretaria de finanças para apresentar o balancete, que deverá ser distribuído à categoria;
- IV. requerer a convocação de assembleia do conselho de representantes e da diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- V. avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria do sindicato, que será posteriormente submetido à assembleia geral;
- VI. aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria do sindicato, necessários para as atividades da entidade.

Art. 46. Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50%(cinquenta por cento) mais um(01) dos membros titulares do conselho fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no caput deste artigo, a diretoria do sindicato convocará uma assembleia geral de caráter extraordinário que elegerá os novos membros para vigência do mandato dos renunciantes.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL PARA O SINPROJA

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 47. Os membros da diretoria do sindicato serão eleitos, em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

Art. 48. Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, em condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente, no que se refere a mesário tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 49. Qualquer associado poderá se candidatar às eleições desde que esteja em dia com as mensalidades da entidade e tenha pelo menos seis(06) meses de sindicalização antes da realização das eleições. 13

Art. 50. Qualquer membro da diretoria do sindicato que assumir um cargo de confiança nos âmbitos dos governos municipal, estadual ou federal estará, automaticamente, desligado de qualquer cargo ou função da entidade.

Seção I



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:



DO ELEITOR

Art. 51. É considerado eleitor todo associado que na data da eleição, tiver:

- I. mais de três(03) meses de inscrição no quadro social;
- II. quitado as mensalidades até trinta(30) dias antes das eleições;
- III. estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Seção II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 52. As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de sessenta(60) dias e máxima de noventa(90) dias da data de realização do pleito.

§ 1º Cópia do edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixada na sede e subsede do sindicato e em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino do Jaboatão dos Guararapes.

§ 2º O edital de convocação das eleições do sindicato deverá conter obrigatoriamente:

- I. data, horário das eleições e locais de votação;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do sindicato.

§ 3º O edital de convocação também deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco.

Seção III

DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 53. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de cinco(05) associados, eleitos em assembleia geral da categoria.

14

§ 1º As chapas indicarão um representante, no ato do registro, para ter acesso a todas as informações fornecidas pela comissão eleitoral.

§ 2º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º A comissão eleitoral definirá os mesários para coleta de votos a partir de indicações das chapas, até dez(10) dias antes das eleições.



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:



Art. 54. A comissão eleitoral elaborará proposta de regimento eleitoral que deverá ser apreciado e aprovado pela assembleia geral da categoria, devendo o referido instrumento prever, entre outras, as seguintes questões:

- I. garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- II. acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar.

Art. 55. As questões complementares deverão ser resolvidas pela comissão eleitoral.

Seção IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPAS

Art. 56. As chapas concorrentes às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até trinta(30) dias após a data da publicação do edital das eleições.

Parágrafo único. O registro das chapas far-se-á junto à comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Art. 57. Será recusado o registro da chapa incompleta, que não preencha todos os cargos da diretoria executiva, conselho fiscal, e respectivos suplentes, em conformidade com os Art. 23 e Art. 44 deste estatuto.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 58. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral, dentro de 48(quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição a se realizar no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 59. Após o término do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral fornecerá, em até quinze(15) dias antes da realização das eleições, a relação de associados para cada chapa registrada.

15

Seção V

IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 60. O prazo de impugnação de candidatura é de oito(08) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas, em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Art. 61. Os pedidos de impugnação serão julgados pela comissão eleitoral.



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:



Parágrafo único. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo de vinte e quatro(24) horas:

- I. afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- II. notificação ao representante de cada chapa;

Art. 62. As questões complementares serão resolvidas pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. As questões omissas e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à assembleia geral de caráter extraordinário, convocada para essa finalidade.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 63. Constituem-se como patrimônio do sindicato:

- I. bens móveis e imóveis;
- II. as doações de qualquer natureza;
- III. as dotações e os legados.

Art. 64. Constituem-se como receitas do sindicato:

- I. as contribuições mensais dos associados;
- II. as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
- III. as multas decorrentes do não cumprimento, pelos patrões, das cláusulas de acordos coletivos e outros acordos;
- IV. os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V. outras rendas eventuais.

16

Art. 65. A contribuição sindical dos associados será de 1%(um por cento) sobre o total mensal de vantagens.

§ 1º A contribuição sindical não incidirá sobre os valores resultantes de acordos judiciais.

§ 2º As mensalidades passarão a vigorar a partir do mês em que se der a filiação.



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:

CNE
Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação

CUT

Art. 66. Os descontos das mensalidades serão feitos, em folha de pagamento, de toda base do SINPROJA.

§ 1º Excepcionalmente, o sindicato poderá receber as mensalidades diretamente na secretaria de finanças.

§ 2º As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria e aprovado pelo conselho fiscal e pela assembleia geral.

Art. 67. O dirigente sindical, o empregado da entidade ou o associado que produzir dano patrimonial culposo, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 68. Toda compra ou venda com valor acima de trinta por cento(30%) da receita da entidade só deverá ser feita mediante aprovação da assembleia geral da categoria.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES AOS SÓCIOS E À DIRETORIA DO SINPROJA

Art. 69. As penalidades aplicadas aos associados do SINPROJA são as seguintes:

- I. advertência;
- II. suspensão de atividades;
- III. exclusão.

Art. 70. As penalidades caracterizadas, no artigo anterior, serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento ao estatuto sindical, garantindo-se o direito de defesa do acusado.

Art. 71. Constituem-se faltas que podem determinar a punição do filiado da entidade:

- I. atrasar por mais de três(03) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a secretaria de finanças tenha advertido sobre o débito;
- II. infringir as disposições deste estatuto;
- III. dilapidar o patrimônio do sindicato.

17

Parágrafo único. Compete à assembleia geral apreciar a falta cometida, cabendo, às penalidades aplicadas, recursos ao congresso da categoria.

Art. 72. O reingresso do associado excluído poderá ocorrer após um(01) ano da penalidade aplicada, mediante proposta de reintegração.

Art. 73. O membro da diretoria do sindicato terá o seu mandato suspenso por prazo definido pela Assembleia geral da categoria quando deixar de comparecer sem justificativas a três(03) reuniões consecutivas e cinco(05) alternadas da diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.



SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:



Art. 74. O membro da diretoria do sindicato perderá o seu mandato quando:

- I. dilapidar o patrimônio do sindicato;
- II. abandonar as funções inerentes ao cargo por trinta(30) dias consecutivos sem justificativas;
- III. descumprir qualquer dispositivo do presente estatuto.

Art. 75. Após discussão na diretoria do sindicato e de ser dada ciência ao interessado, no prazo mínimo de quinze(15) dias, a perda do mandato será declarada em assembleia geral da categoria, garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao referido diretor.

Art. 76. A modificação deste estatuto dar-se-á apenas em congresso, podendo ocorrer por proposição de:

- I. qualquer delegado;
- II. diretoria do sindicato;
- III. conselho de representantes;
- IV. assembleia geral do SINPROJA.

Art. 77. A dissolução do sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em congresso extraordinário, especialmente convocado para essa finalidade.

Parágrafo único. O patrimônio do sindicato será destinado a outra entidade sindical, caso aprovada a dissolução.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Ficará garantido o critério da proporcionalidade quando da escolha de representação para participar de eventos educacionais e sindicais, tais como: cursos, seminários, encontros e congressos.

18

Art. 79. Os casos omissos neste estatuto serão apreciados e decididos pelo congresso da categoria.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de outubro de 2014.

Maristela Verônica Ângelo Barrêto

Presidenta



Fundado em 30/03/1993

SINPROJA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes

CNPJ nº 41.229.436/0001-34

Filiado a:

